

### SUMÁRIO

DECRETOS: Página.....	1/1
VETO / RAZÕES DO VETO: Páginas.....	2/3

#### DECRETO

##### DECRETO Nº. 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE COORDENADOR DE SUPERVISÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E TRANSPORTE ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, Senhor **HIAGO FERNANDES MARINHO** do cargo em comissão, de coordenador de SUPERVISÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E TRANSPORTE ESCOLAR, da Secretaria Municipal de Educação, com remuneração DAI-2, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DE JANEIRO DE 2022.

**RAIMUNDO ALVES CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*

#### DECRETO

##### DECRETO Nº. 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE COORDENADOR DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, Senhor **CÂNDIDA FONSECA COSTA** do cargo em comissão, de coordenadora de COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, da Secretaria Municipal de Educação, com remuneração DAS-4, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DE JANEIRO DE 2022.

**RAIMUNDO ALVES CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**Raimundo Alves Carvalho**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rômulo Carvalho Alves**

**Finanças**

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

### VETO

Projeto de Lei do Legislativo nº 035/2021

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO E DISPONIBILIZAÇÃO  
GRATUITA DE CARTEIRA ESTUDANTIL PARA ALUNOS  
DA REDE MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA

Art. 1º. As escolas da rede municipal de ensino do município de Presidente Dutra, deverão disponibilizar meios de acesso aos estudantes, devidamente matriculados na Rede Pública de Ensino, para a emissão da "carteirinha de estudante", nos moldes estabelecidos pela lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§1º - A carteirinha é um benefício que faz com que o estudante tenha assegurado o seu direito de pagar meia-entrada nas salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento em todo o território nacional, além de comprovar que o aluno está devidamente matriculado em uma escola da Rede Municipal de Ensino Público.

§2º- As carteiras de estudantes deverão ser fornecidas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino Público de Presidente Dutra gratuitamente, devendo os custos de confecção das mesmas, ficar a cargo do Município.

§3º - Os alunos deverão requisitar as carteiras estudantis junto ao estabelecimento de ensino no ato da matrícula.

Art. 2º - A carteirinha terá prazo de validade de 1 (um) ano seguinte ao da emissão e deverá ser renovada anualmente, conforme comprovação da matrícula do aluno.

Art. 3º - A diretoria do estabelecimento de ensino, através de sua secretaria e/ou coordenação, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do pedido, para disponibilizar o serviço de acesso à obtenção da carteira estudantil.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou se necessário, suplementares.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Dutra, 03 de Dezembro de 2021

Andrhéya Guimarães de Sousa

Vereadora

**Visto e, após Parecer Jurídico da Procuradoria do Poder Executivo, veto, de modo integral, a presente Proposição de Lei.**

Presidente Dutra, Maranhão, 03 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

### RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Presidente Dutra,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos da Lei Orgânica do Município, decidi vetar integralmente, por considerar contrária aos preceitos legais a presente propositura.

É inarredável que a matéria é importante, porém, por conter vícios, tanto de formalidade, quanto de constitucionalidade, me vejo impedido de sancionar, ainda que parcialmente, este Projeto de Lei.

Conforme Parecer Jurídico apensado ao Memorando de nº 123/2021, da Procuradoria-Geral do Município, em resposta ao Gabinete do Prefeito, destaco trecho da **Lei Federal de nº 12.933/2013**, onde regulamenta a expedição de Carteirinhas de Estudante:

Art. 1º. É assegurado aos estudantes o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovido por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§1º. O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§2º. Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela **Associação Nacional de Pós- Graduandos (ANPG)**, pela **União Nacional dos Estudantes (UNE)**, pela **União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubess)**, pelas **entidades estaduais e municipais filiadas àquelas**, pelos **Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs)** e pelos **Centros e Diretórios Acadêmicos**, com prazo de validade renovável a cada ano, conforme modelo único nacionalmente padronizado publicamente disponibilizado pelas entidades nacionais antes referidas e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), com certificação digital deste, podendo a carteira de identificação estudantil ter 50% (cinquenta por cento) de características locais. (GRIFO NOSSO)

Destarte, conforme previsão em legislação federal, com competência respaldada pelo art. 24, IX da Constituição Federal, é designado de forma taxativa os órgãos e entidades responsáveis pela emissão da Carteira de Identificação Estudantil, dentre os quais **não se encontra o poder executivo municipal**, como disciplina o projeto de lei sob análise.

Assim, o Projeto de Lei nº 035/2021 do Poder Legislativo municipal, ao estabelecer normas distintas daquelas já estabelecidas pela Lei Federal nº 12.933/2013, obrigando a emissão e disponibilização da Carteira de Identificação Estudantil - CIE pelo Poder Executivo Municipal, **opõe-se diretamente ao texto legal de norma federal**, sendo esta a razão pela qual incorre em inconstitucionalidade formal.

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

Ademais, o comando derivado de seu conteúdo resulta na criação de despesa obrigatória de caráter continuado **sem a apresentação da estimativa de impacto, da demonstração da origem de recursos e da demonstração de que as despesas não irão afetar metas de resultados previstos no orçamento público**, motivos pelos quais não se justificam a sua incorporação ao ordenamento positivo local.

Nesse ponto, importa destacar que o Supremo Tribunal Federal já pacificou entendimento no sentido de possibilidade do Poder Legislativo Municipal de estabelecer despesas diretas ao Poder Executivo, excetuando-se, apenas, as matérias relativas às competências privativas (ARE 878911/RJ).

Contudo, imprescindível se faz o respeito à Emenda Constitucional no 95/2016, também conhecida como PEC do Teto de Gastos, que adicionou o artigo 113 do ADCT, dispondo que "a proposição de legislação que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro".

Em suma, ressalto que o veto não vem do conteúdo do Projeto de Lei (qual seja, criar Carteirinhas de Estudantes para os alunos da rede municipal de ensino), mas, com as vênias devidas, pela falta de técnica legislativa aplicada ao texto, pois, por lógica, **não pode ser criada uma Lei Municipal que desrespeita uma Lei Federal**, conforme discorrido acima.

Nessas condições e em obediência às leis, eu me vejo compelido a vetar integralmente a medida aprovada. Por conseguinte, submeto o veto à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores membros da Câmara Municipal de Vereadores.

Presidente Dutra, Maranhão, 03 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021